

BOLETIM ESTATÍSTICO ref. 13.12.2013

Programa de atendimento		Vagas Instaladas		Total	Vagas Ocupadas		Total
		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino	
Atendimento Inicial	Art.175	107	17	124	53	5	58
Internação Provisória	Art.108	1947	84	2031	1434	62	1496
Internação	Art.122	5678	258	5936	6529	270	6799
Internação Sanção	Art.122 III	50	0	50	51	0	51
Internação Sanção nos IPs	Art.122 III	Nos IPs	Nos IPs	Nos IPs	145	13	158
SUBTOTAL		7782	359	8141	8212	350	8562
Semiliberdade	Art.120	545	20	565	596	17	613
TOTAL		8327	379	8706	8808	367	9175
Protetiva	Art.101	Adolescentes em Clínica			6	0	6

Distribuição por Faixa Etária	Programas de atendimento						
	Art.175	Art.108	Art.122	Art.122 III	Art.120	TOTAL	Protetiva
12 a 14 anos	8	163	420	9	43	643	1
15 a 17 anos	45	1276	4806	153	475	6755	3
18 e mais	5	57	1573	47	95	1777	2
S/I	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	58	1496	6799	209	613	9175	6

Adolescentes por Macro Região de Moradia	Capital	Gde SP	Interior	Litoral	Outros Estados	Sem Informação
	26,5%	15,2%	48,8%	6,2%	0,3%	3,1%

Adolescentes por Macro Região dos CASAs	Capital	Gde SP	Interior	Litoral
	38,1%	13,3%	42,3%	6,3%

Taxa de Adolescentes por Etnia/Cor de Pele	
AMARELA	0,48%
BRANCA	31,01%
INDÍGENA	0,16%
PARDA	54,84%
PRETA	13,51%
N/I	0,00%
Total	100,0%

Fonte: DT/NUPRIE

Posição: 13.12.2013

Elaboração: NUPRIE em 13.12.2013 - wmg/s

Notas: 1) Os adolescentes que estão no Programa de Internação Sanção e que não estão nos CASA(s) específicos para o programa cumprem nos CASA(s) com Internação Provisória.

2) De acordo com a Portaria Administrativa nº 1193/2010 os espaços do CASA Mongaguá atendem os Programas de Internação Provisória, Internação Sanção e Internação conforme disponibilidade de vaga. Para o Boletim foram contados dois espaços.

3) Para ajuste das vagas instaladas no Boletim as 16 vagas de Internação Provisória (Art. 108) do CASA Mongaguá foram somadas com as vagas da Internação. Consideramos portanto as 56 vagas como Internação (Art. 122).

4) 10 adolescentes nos Centros de Atendimento aguardando para liberação para cumprimento de PSC (art. 117), L.A (art. 118) e PSC/LA (art. 117/118), sendo: DRL - CASA Guarujá - 01 L.A (art. 118), CASA São Bernardo I - 01 PSC/L.A (art. 117/118), DRM II - CASA de Semiliberdade Azaléia - Zona Leste - 01 L.A (art. 118), CASA Fazenda do Carmo - 02 L.A (art. 118), CASA Itaquera - 01 L.A (art. 118), CASA Ruth Pistori - 01 L.A (art. 118), DRM III - CAI Gaivota - 01 Psc/L.A (art. 117/118), CASA Topázio - 01 PSC/L.A (art. 117/118), DRM IV - CASA Feminina Parada de Taipas - 01 L.A (art. 118)